

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



LEI Nº 1.814 - DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.002

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR PRAZO INDETERMINADO, À FIRMA MORAES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 19 de Fevereiro de 2.002, **APROVOU**, e eu, Hermínio de Laurentiz Neto - Prefeito Municipal de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão Direito Real de Uso, das áreas que especifica, por prazo indeterminado, à firma **MORAES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.097.821/0001-91, neste ato representada por **Misael de Moraes**, brasileiro, portador do RG nº 7.773.739 e do CPF nº 862.009.258/-87, com fundamento no § 1º do artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, Artigos 17, Inciso I, alínea “f” e 25, “caput”, da Lei 8666/93, necessária para instalação de empresa de fabricação de móveis.

Artigo 2º - Os bens imóveis de que trata o Artigo anterior, constantes dos lotes nº 21 e 22 do Distrito Industrial “Francisco Carneiro D’Albuquerque”, possuem as seguintes medidas e confrontações:

Lote nº 13 - Um terreno de formato regular, com área superficial de 1.750,00 metros quadrados, localizado neste distrito, cidade, município e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, com frente para a Rua João Viziack, local denominado Distrito Industrial “Francisco Carneiro D’Albuquerque”, medindo 25,00 metros na linha da frente, igual medida da frente na linha dos fundos, por 70,00 metros de ambos os lados, dividindo e confrontando pela frente com a mencionada via pública, ou seja, a Rua João Viziack; pelo lado direito, divisando com o lote nº 14; pelo lado esquerdo, divisando com o lote nº 12; e, pelos fundos divisando com o lote nº 22.”

Lote nº 14 - Um terreno de formato regular, com área superficial de 1.750,00 metros quadrados, localizado neste distrito, cidade, município e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, com frente para a Rua João Viziack, local denominado Distrito Industrial “Francisco Carneiro

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



D'Albuquerque", medindo 25,00 metros na linha da frente, igual medida da frente na linha dos fundos, por 70,00 metros de ambos os lados, dividindo e confrontando pela frente com a mencionada via pública, ou seja, a Rua João Viziack; pelo lado direito, divisando com o lote nº 15; pelo lado esquerdo, divisando com o lote nº 13; e, pelos fundos divisando com o lote nº 21."

Artigo 3º - A presente Concessão de Direito Real de Uso, em caráter gratuito, que é transferida por atos "inter vivos" ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

Artigo 4º - A presente Concessão de Direito Real de Uso, será contratada por instrumento particular ou público, no qual constarão todas as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.

Artigo 5º - Do Contrato Administrativo de concessão deverão constar cláusulas, termos e condições que:

I - Assegurem a efetiva utilização dos imóveis para o fim a que se destina e que impeça a sua transferência a qualquer outro título;

II - Ficam proibidas as locações e sub-locações dos referidos imóveis a qualquer título; e,

III - Estipulem, em caso de inadimplência, a rescisão de contrato e a reversão dos imóveis para o patrimônio público, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 6º - A presente Concessão poderá resolver-se a qualquer tempo, desde que o concessionário dê aos imóveis destinação diversa da estabelecida no instrumento a ser lavrado, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias por ele realizadas, sem qualquer direito a indenização.

Artigo 7º - Os imóveis descritos no Artigo 2º desta Lei, reverter-se-á, também, ao Patrimônio Público Municipal, quando do não cumprimento dos seguintes prazos pelo outorgado:

I - 06 (seis) meses para início das obras de construção e instalação de empresa de fabricação de móveis.

II - 24 (vinte e quatro) meses para término das obras.

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

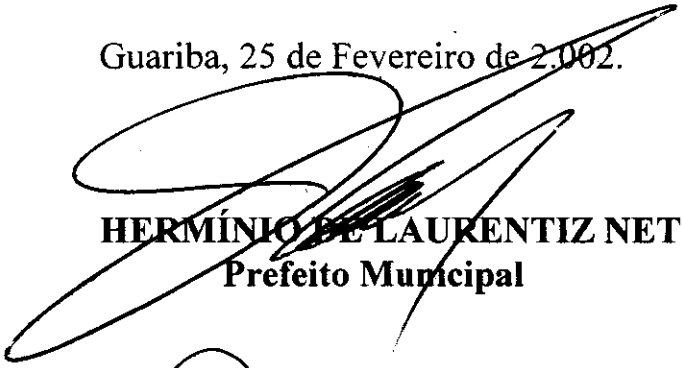
III - quando da paralisação das obras, por mais de 30 (trinta) dias, sem prévia justificativa ao Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os prazos fixados neste Artigo, são contados a partir da vigência desta Lei.

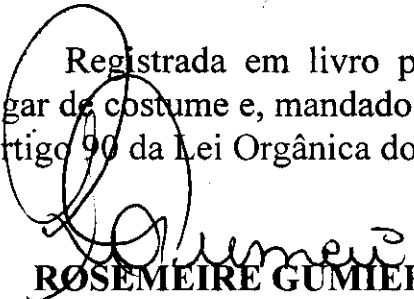
Artigo 8º- Ocorrendo as hipóteses previstas nos Artigos 5º, 6º e 7º desta Lei, os imóveis bem como suas benfeitorias serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção.

Artigo 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

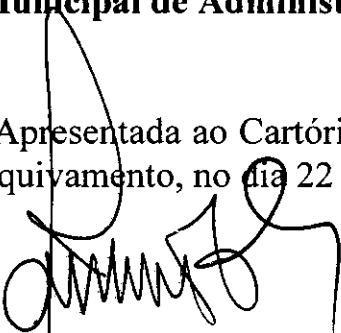
Guariba, 25 de Fevereiro de 2.002.


HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.


ROSEMEIRE GUMIERI
Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 22 de Fevereiro de 2.002.


LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino

